



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI Nº 4.360, DE 05 DE JULHO DE 2019.

Institui o assessoramento político-parlamentar na Câmara Municipal de Lagoa Santa pelos servidores do Grupo de Assessoramento Político-Parlamentar - GAPP.

O povo de Lagoa Santa, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O assessoramento político-parlamentar na Câmara Municipal de Lagoa Santa será realizado pelos servidores do Grupo de Assessoramento Político-Parlamentar - GAPP.

Art. 2º. Os cargos de provimento em comissão com lotação na GAPP passam a ser providos através do sistema de Pontos, onde cada gabinete terá um valor pré-definido de pontos para distribuição conforme a necessidade operacional.

Art. 3º. O ponto a que se refere a presente estará estabelecido conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 4º. Fica instituída a tabela de níveis de cargos de provimento em comissão com lotação nos gabinetes legislativos e seus custos em pontos, conforme Anexo I desta lei.

Art. 5º. Ficam criados os cargos de provimento em comissão descritos no Anexo II desta lei, em quantidade limitada ao uso dos pontos estabelecidos nesta lei.

Art. 6º. Cada gabinete parlamentar estará limitado ao uso de 70 Pontos limitando-se ao número máximo de 5 (cinco) servidores, sendo no máximo dois para cargos internos e três para cargos externos.

Parágrafo Único. As atividades exercidas pelos servidores externos poderão ser executadas em qualquer parte deste município ou fora dele.

Art. 7º. Os vereadores serão responsáveis pelas indicações dos respectivos cargos.

§ 1º. A indicação para ocupação dos cargos deve ser feita à Mesa Diretora, que no prazo de 05 (cinco) dias úteis deverá ratificar a indicação, efetivando a nomeação, após apuração do limite de pontos e demais aspectos legais.

§ 2º. Nas indicações o vereador informará o cargo em que o servidor será posicionado.

§ 3º. Não será compensada nem complementada diferença de remuneração em razão da não utilização da totalidade dos pontos.

§ 4º. Verificando-se que o nomeado, a qualquer momento, incorreu em causa impeditiva para compor a GAPP, ou manteve conduta desabonadora, divergente das diretrizes e normas vigentes, poderá a mesa diretora exonerá-lo.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 8º O Controle das atividades dos servidores do GAPP serão de responsabilidade exclusiva de cada vereador, devendo este criar mecanismos de controle próprios para tal.

Art. 9º Os pontos são exclusivos, intransferíveis e não cumulativos de cada gabinete e em hipótese alguma poderão ser cedidos ou repassados a gabinete diverso do original.

Art. 10. Os ocupantes dos cargos criados por esta lei serão automaticamente exonerados no fim da legislatura.

Art. 11. Apenas os servidores lotados em cargos internos terão direito a auxílio alimentação.

Art. 12. A todos servidores do GAPP será fornecido vale transporte, conforme lei 3.833/2016.

Art. 13. Permanecem inalterados os cargos de provimento efetivo, bem como os cargos de provimento em comissão que não tem lotação prevista na GAPP, que continuarão a respeitar os níveis e remunerações previstos na lei 2.980 de 30 de dezembro de 2009.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogados os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13 e Anexo I e Anexo II da Lei 3956/17.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 05 de julho de 2019.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.